



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 - Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ - 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 - Rio Bananal - ES

E-Mail - saaerba@uol.com.br - saae@riobananal.es.gov.br

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA

EM 05 06 20

Responsável

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE DE RIO BANANAL/ES, E A EMPRESA SANEGRAPH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRADO, RESPECTIVAMENTE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de RIO BANANAL/ES**, com sede à Ladeira Bela Vista, 188, Santo Antônio, Rio Bananal/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.562.511/0001/53, neste ato representado pelo Diretor **SIDNEI SAITER**, brasileiro, casado, portador do CPF: 078.190.867-18 e RG: 1.507.144 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Antônio Capeline, nº 30, Bairro Santo Antônio, CEP: 29.920-000, Rio Bananal/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **SANEGRAPH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SS LTDA**, CNPJ: 01.903.128/0001-28, com sede na Rua Thomaz Otto, nº 398, Bairro: Pilarzinho, CEP: 82100-520, Curitiba/PR, neste ato representado pela Sócia Administradora, a Sra. **Fernanda Mourão Ribeiro Dallagnol**, CPF: 036.074.499-02, RG: 6.679.198-0 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de *software* de faturamento e cobrança e contas de água e esgoto, bem como implantação, conversão de dados (se necessária), treinamento, testes e serviços de manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no software contratado, atendimento e suporte técnico, para o software, quando solicitado pelo SAAE ou por acesso remoto, com todas as despesas com viagens, alimentação e estada por conta da contratada, nos termos, descrições e condições contidas na proposta da contratada devidamente apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Pela aquisição constante na Cláusula Primeira, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), referente a 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.150,00 (Um mil, cento e cinquenta reais).

O Contrato vigorará a partir de 01/07/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, se as partes assim acordarem conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A verificação da entrega do objeto, com a emissão dos respectivos termos de recebimento, ficará a cargo do setor administrativo, podendo haver a substituição desse agente a critério do órgão fiscalizador; os termos de recebimento provisório serão emitidos em até 15 (quinze) dias contados do recebimento, sendo que os termos de recebimento definitivo serão emitidos em até 30 (trinta) dias contados do recebimento,

§1º A contratada será a única responsável pela qualidade do objeto fornecido.

§2º A entrega do objeto não significará a respectiva aceitação, a qual será efetivada após a devida fiscalização pelo contratante.

§3º Ocorrendo a prestação deficiente dos serviços, a contratada será notificada pelo contratante para as correções cabíveis, as quais deverão ser realizadas no prazo de dois a 10 dias.

§4º O fornecimento deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o art. 18 do referido diploma legal.

§5º A entrega dos sistemas, bem como a conversão da base de dados, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, sem custos adicionais, sujeitando-



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail – saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

se a empresa contratada à aplicação de multas e rescisão do contrato caso não haja o respectivo cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento será feito da seguinte forma: o valor dos serviços de implantação e conversão será efetuado 30 (trinta) dias após a execução dos serviços. O valor referente à manutenção será efetuado em parcelas mensais vencíveis no mês subsequente à prestação dos serviços 05 (cinco) dias após emissão e entrega da Nota Fiscal por parte da contratada.

§1º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§2º O pagamento onerará o orçamento do contratante na seguinte dotação orçamentária:

100015.1751200352.135 – Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAE
33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação – Ficha 0009

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser reajustado nos termos da Lei nº 8.666/93, se as partes assim acordarem.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

São obrigações:

1) por parte da contratada:

a) responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais (municipais, estaduais ou federais), devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

b) responder integralmente pelas obrigações contratuais no caso de empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do Contratante;

c) manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;

d) responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;

e) manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

f) executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Lei nº 8.666/1993 e pela proposta apresentada da CONTRATADA.

g) pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o INSS e FGTS, como estabelece no Artigo 71 da lei nº 8.666/93, e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383 de 18 de março de 1997.

h) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.

i) registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

j) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

k) observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

2) por parte do contratante: promover o pagamento dos valores estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização contratual será exercida pelo Contratante por meio do Setor Administrativo, o qual poderá, junto ao Representante Legal da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo apontado, poderão



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela vista, 188 - Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ - 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 - Rio Bananal - ES

E-Mail - saaerba@uol.com.br - saae@riobananal.es.gov.br

ensejar penalidades.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para a rescisão contratual:

1) de forma unilateral:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

2) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

§1º Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

- 1) a supressão do fornecimento, por parte do contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 130 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 3) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 4) a não liberação, por parte do contratante, de local ou condições técnicas para o adequado fornecimento, nos prazos contratuais;
- 5) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada, se apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, falar ou fraudar a prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela vista, 188 - Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ - 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 - Rio Bananal - ES

E-Mail - saaerba@uol.com.br - saae@riobananal.es.gov.br

falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o contratante, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

§1º Fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento parcial do contrato por parte da contratada, tal como a prestação deficiente do fornecimento, aplicar multas de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do mês em que ocorreu a falha; poderão ser aplicadas, dependendo da gravidade, até três multas cumuladas com três advertências; após a aplicação de três multas cumuladas com três advertências, será rescindido unilateralmente o contrato com a aplicação de penalidades mais graves; salienta-se que a rescisão unilateral a aplicação de penalidades mais graves poderá ser feita sem que sejam necessárias três multas cumuladas com três advertências, dependendo da gravidade da falha.

§2º As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal/ES, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE


Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal/ES, 05 de junho de 2020.


Sidnei Saiter
Diretor do SAAE
CPF-078 190.867 18

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SIDNEI SAITER
CONTRATANTE


SANEGRAPH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
SS LTDA
FERNANDA MOURÃO RIBEIRO DALLAGNOL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
